



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 05/2009.

Estabelece os procedimentos complementares a serem adotados pela Ouvidoria do Poder Judiciário e disponibiliza local para o seu funcionamento.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Ouvidoria do Poder Judiciário, criada pela Lei nº 6.564/2005, tem por finalidade contribuir para a melhoria constante do atendimento e dos serviços prestados pelo Poder Judiciário de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e disciplinar o funcionamento da Ouvidoria do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 03, de 17 de maio de 2005, que prevê o estabelecimento de procedimentos complementares para o funcionamento da Ouvidoria do Poder Judiciário, mediante provimento do Corregedor-Geral da Justiça; e,

CONSIDERANDO, finalmente, o imperativo de disponibilizar um local e os mecanismos que permitam à Ouvidoria do Poder Judiciário o exercício de suas atribuições e a obtenção dos resultados decorrentes da sua atuação,

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar uma sala para o funcionamento da Ouvidoria do Poder Judiciário, na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça, localizada no 2º andar do Edifício Edgar Valente de Lima, Anexo II do Tribunal de Justiça, situado na Praça Marechal Deodoro, 319 – Centro – Maceió-AL.

Art. 2º Estabelecer que as comunicações encaminhadas à Ouvidoria, denominadas manifestações, serão feitas por meio de:

I – mensagem via e-mail, para o endereço: ouvidoria@tj.al.gov.br;

II – formulário eletrônico disponibilizado no item Ouvidoria, localizado na página do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no endereço www.tj.al.gov.br;

III – ligação telefônica, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça, das 7h30 às 13h30, pelo número (82) 4009-3256;

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

IV – carta endereçada à Corregedoria-Geral da Justiça – situada na Praça Marechal Deodoro, 319 – Centro – Edifício Edgar Valente de Lima, Anexo II do Tribunal de Justiça, Maceió-AL;

V – atendimento pessoal, de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça, no endereço acima mencionado.

Art. 3º Determinar que a manifestação recebida por meio de formulário eletrônico, que gerará automaticamente a respectiva numeração, será registrada e autuada pelo servidor responsável.

Parágrafo único. Quando as manifestações forem recebidas pelos demais meios, o servidor responsável deverá transferi-las para formulário eletrônico, disponível no item ouvidoria, localizado na página do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas no endereço www.tj.al.gov.br, para, em seguida, proceder ao respectivo registro e autuação.

Art. 4º Estabelecer que as manifestações obedecerão ao seguinte trâmite:

I – análise prévia pelos Assistentes da Ouvidoria, aos quais cabe delinear proposta de encaminhamento e de resposta ao interessado;

II – submissão da manifestação ao Ouvidor Judiciário, que decidirá sobre seu encaminhamento e resposta ao interessado;

III – as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria às unidades administrativas competentes deverão ser prestadas no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do seu recebimento;

IV – atendidas as solicitações da Ouvidoria, as respostas aos interessados dar-se-ão obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias, firmado na Resolução nº 03/2005.

§ 1º Quando as manifestações envolverem órgãos, servidores ou profissionais não integrantes da estrutura do Poder Judiciário, os interessados serão orientados para expressá-las por meio dos canais pertinentes, os quais, se possível, serão indicados na própria resposta.

§ 2º Não serão conhecidas pela Ouvidoria as manifestações que versem sobre consultas jurídicas.

Art. 5º Definir a classificação das manifestações recebidas pela Ouvidoria do Poder Judiciário, quanto:

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

I – aos meios de acesso:

- a) contato pessoal;
- b) via telefônica;
- c) via postal;
- d) via internet.

II – ao tipo de manifestação:

- a) reclamação;
- b) sugestão;
- c) informação;
- d) crítica;
- e) elogio.

III – à qualificação dos autores:

- a) advogado;
- b) interessado;
- c) parte;
- d) servidor;
- e) outros.

IV – à natureza das questões suscitadas:

- a) retardamento injustificados de atos de ofício;
- b) recusa no atendimento ou tratamento inadequado;
- c) deficiência técnica;
- d) conduta inconveniente no exercício da função;
- e) utilização abusiva dos poderes do cargo;

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

f) práticas delitivas diversas;

g) outros.

V – às Unidades atingidas pelas Manifestações:

a) Varas da Comarca da capital;

b) Varas das Comarcas do interior;

c) Juizados Especiais Cíveis e Criminais da capital;

d) Juizados Especiais Cíveis e Criminais do interior;

e) Central de Mandados;

f) Central de Petições;

g) Administração dos Fóruns;

h) Demais Unidades da Estrutura Administrativa;

i) Cartórios Extrajudiciais.

Parágrafo único. A classificação estabelecida neste artigo será utilizada como base para a elaboração dos relatórios a que se refere o inciso IV, do artigo 2º, da Resolução nº 03 de 17 de maio de 2005.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Corregedor-Geral da Justiça